



Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA	2
ERRATA DA PUBLICAÇÃO EDIÇÃO 1041/2025	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 007/2025 - IPSMAM	2
PORTARIA Nº 008/2025 - IPSMAM	2
DECISÃO	3
DECISAO	3
DECISAO	3
PARECER	3
PARECER Nº 006/2025 - IPSMAM	3
PARECER Nº 007/2025 - IPSMAM	5
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	6
EXTRATO DE ATA	6
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20250415PE0102025-2	6

GABINETE DO PREFEITO**AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA****ERRATA DA PUBLICAÇÃO EDIÇÃO 1041/2025**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO PUBLICAÇÃO DIÁRIO OFICIAL DIA 25/04/2025 PROCESSO Nº 006/2025–IPSMAM. PROCESSO Nº 007/2025–IPSMAM. Na publicação do Diário Oficial, Edição nº 1041 do dia 25 de abril de 2025, referente ao Parecer que trata da aposentadoria das servidoras Antônia Lima Gomes e Jocielma Carreiro Santos Ferreira, consta apenas o parecer emitido. Onde se lê: "Parecer nº 06 e nº 07 de 2025 – IPSMAM, que opina pela aposentadoria dos servidores acima referidos." Leia-se: "Parecer nº 06 e nº 07 de 2025, Portarias nº 07 e nº 08 de 2025 – IPSMAM e Decisões que concede a aposentadoria, que homologa o ato." Solicita-se a retificação para constar corretamente todas as peças que fundamentam a aposentadoria dos referidos servidores.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, AOS 28 DE ABRIL DE 2025.

VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete

Código identificador: \$N27y4KvzuY3

PORTARIA**PORTARIA Nº 007/2025 - IPSMAM**

PORTARIA Nº 007/2025 DE 08 DE ABRIL DE 2025. "Concede a ANTONIA LIMA GOMES, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências". A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c com art. 40º, §5º, da CF/1988 e art. 31, incisos I, II e III, § 1º da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, bem como da Lei Municipal 299/2010. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Presidência Social dos Servidores do Município

de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 006/2025/IPSMAM: R E S O L V E: Art. 1º -

Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE à servidora efetiva ANTONIA LIMA GOMES, matrícula nº 842-1, portadora da CI-RG nº 000031623994-1 SSP/MA e CPF/MF nº 206.632.773-53, ora em exercício no cargo de professora nível II.

Art. 2º Os proventos serão proporcionais e sem paridade, com fundamento no Art. 55 da Lei 273/09, no valor de R\$ 3.552,96 (três mil quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), composto pelas seguintes verbas: R\$ 2.797,61 (dois mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavos) do salário base; R\$ 559,52 (quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) do quadriênio e ; R\$ 195,83 (cento e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos) da pós graduação, conforme documentos juntados ao processo administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 08 DE ABRIL DE 2025. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM Portaria 024/2025

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete

Código identificador: rbgoesoprpp20250428120455

PORTARIA Nº 008/2025 - IPSMAM

PORTARIA Nº 008/2025 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025. "Concede a JOCIELMA CARREIRO SANTOS FERREIRA, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências". A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c com art. 40º, §5º, da CF/1988 e art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, bem como da Lei Municipal 299/2010. CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Presidência Social dos Servidores do Município de Amarante do

Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 007/2025/IPSMAM: R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora efetiva JOCIELMA CARREIRO SANTOS FERREIRA, matrícula nº 574-1, portadora da CI-RG nº 066631362018-5 SESP/MA e CPF/MF nº 917.358.903.91, ora em exercício no cargo de professora nível II.

Art. 2º Os proventos serão integrais e com paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, no valor de R\$ 5.131,12(cinco mil cento e trinta e um reais e doze centavos), composto pelas seguintes verbas: R\$ 3.268,24 (três mil e duzentos e sessenta e oito reais e vinte e quatro centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 980,47 (novecentos e oitenta reais e quarenta e sete centavos) referentes ao quadriênio, R\$ 653,64(seiscentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos) da progressão salarial e R\$ 228,77 (duzentos e vinte e oito reais e setenta e sete centavos) da pós graduação, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo, insta mencionar, que as vantagens incorporadas aos proventos, estão previstas na Lei Municipal 299/2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogando-se as disposições em contrário. GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 24 DE ABRIL DE 2025. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM Portaria 024/2025

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva

advogada do Gabinete

Código identificador: f4dc1dnrxon20250428120408

DECISÃO

DECISAO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE– PROFESSORA NÍVEL II. REQUERENTE: ANTONIA LIMA GOMES. D E C I S Ã O

Aprovo o PARECER emitido pela Assessora Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO à Requerente ANTONIA LIMA GOMES o benefício de

Aposentadoria por Idade devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício.

Publique-se o Ato que concede o benefício no Diário Oficial do município de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão/MA, 08 de abril de 2025. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 024/2025

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva

advogada do Gabinete

Código identificador: bxvuru0szt20250428120410

DECISAO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025– IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II REQUERENTE: JOCIELMA CARREIRO SANTOS FERREIRA. D E C I S Ã O

Aprovo o PARECER emitido pela Assessora Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO à Requerente JOCIELMA CARREIRO SANTOS FERREIRA o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício.

Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no Diário Oficial do município de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão/MA, 24 de abril de 2025. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 024/2025

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva

advogada do Gabinete

Código identificador: cpxite4y0sy20250428120415

PARECER

PARECER Nº 006/2025 - IPSMAM

PROCESSO Nº 006/2025– IPSMAM. INTERESSADO: ANTONIA LIMA GOMES. ASSUNTO/EMENTA: ASSUNTO/EMENTA: Administrativo/Previdenciário. Pedido de Aposentadoria por Idade I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. III – Proventos proporcionais. Fundamento Legal: Art. 40, § 1º, III, § 2º, § 3º e § 17º da Constituição Federal e art. 31, Incisos I, II e III da Lei Municipal nº 273/2009. PARECER Nº 006/2025 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por

Idade formulado pela servidora efetiva: ANTONIA LIMA GOMES, ocupante do cargo de PROFESSORA NIVEL II, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município. Nessa esteira, registre-se que o art. 40, § 1º, III, § 2º, § 3º e § 17º da Constituição Federal, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado: (...) III - no âmbito da União, aos 62

(sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.

§ 2º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto nos §§ 14 a 16.

§ 3º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do respectivo ente federativo.

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei.

Verifica-se, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 31, incisos I, II e III, estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 31 - O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal; II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; III – sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher. Os documentos apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos do art. 31, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do

benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 55 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos proporcionais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pelos documentos da requerente, que a mesma perfaz mais de 21 (vinte e um) anos no serviço público, com contribuições para o IPSMAM. Dessa forma, nota-se que o requisito temporal contributivo está preenchido. Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 62 anos de idade. Isto posto e em conformidade com o Art. 40, § 1º, III, § 2º, § 3º e § 17º da Constituição Federal o artigo 31, incisos I, II, e III, da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade à segurada Sra.: ANTONIA LIMA GOMES, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 08 de abril de 2025. Juma da Silva Sousa Assessora Jurídica OAB/MA 14.270

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva

advogada do Gabinete

Código identificador: w2jm7ptcto20250428120431

PARECER Nº 007/2025 - IPSMAM

PROCESSO Nº 007/2025— IPSMAM. INTERESSADO: JOCIELMA CARREIRO SANTOS FERREIRA
ASSUNTO/EMENTA: Administrativo/Previdenciário. Pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. III – Proventos integrais. Fundamento Legal: Art. 6º, I, II e III da EC nº 41/2003 e art. 30, incisos I, II, III e § 1º, da Lei Municipal nº 273/2009 e Lei 299/2010. PARECER Nº 007/2025 – IPSMAM Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: JOCIELMA CARREIRO SANTOS FERREIRA, ocupante do cargo de PROFESSORA NIVEL II, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município. Nessa esteira, registre-se que o art. 6º, I, II e II da Emenda Constitucional nº 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber: Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV – Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Na mesma seara, a Constituição Federal em seu Art. 40º, §5º, prevê a redução tanto no tempo de contribuição, como idade, para ocupantes nos cargos de magistério, veja: Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (...) § 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo. Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, §1º estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher. §1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (grifo nosso). Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 30, incisos I, II e III, §1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos integrais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pela Certidão de tempo de serviço acostada aos autos, expedida pelo competente departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal deste Município, onde consta o período de mais de 25 (vinte e cinco) anos, no exercício do magistério, corroborando tais dados, a requerente juntou diversos contracheques entre os períodos descritos acima, demonstrando que de fato exercia magistério neste Município. Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 50 anos de idade. Os demais proventos incorporados na remuneração, estão previstos na Lei Municipal 299/2010. Isto posto e em conformidade com o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 40º, §5º da CF/88, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à segurada Sra.: JOCIELMA CARREIRO SANTOS FERREIRA, dado o



preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 23 de abril de 2025. Juma da Silva Sousa Assessora Jurídica OAB/MA 14.270

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva

advogada do Gabinete

Código identificador: vyxovthfq20250428120456

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20250415PE0102025-2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º [20250415PE0102025-2](#)

A Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, com sede Avenida Deputado Lá Rocque, nº 1229, Centro, na cidade de Amarante do Maranhão/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.157.846/0001-16, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Delane Miranda Silva, portadora do CI/RG Nº 021707942002-0 SSP MA e do CPF/MF nº 063.117.703-50, nomeada pela Portaria nº 020/2025 - GAP, publicada no dia 02 de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2025, publicada no de 13/02/2025, processo administrativo n.º 032/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pela Lei Municipal nº 526/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

- DO OBJETO
 - A presente Ata tem por objeto o [Registro de Preços para](#) eventual aquisição de medicamentos e insumos hospitalares para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde de Amarante do Maranhão/MA, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
- DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: **M. A. M. COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ: **33.836.848/0001-04**

ENDEREÇO: **Rua Acácia, nº 1953, Bairro Joquei - Teresina - PI**

REPRESENTANTE: **Misael Alves de Moraes Neto, RG nº 1.869.287 SSP/PI e CPF nº 877.612.893-87**

TELEFONE: [\(86\)3029-1881/\(86\)98107-5777/\(86\)98829-8045](#)





E-MAIL: licitacao@imediatta.com / pedidos@imediatta.com

LOTE II - INSUMOS HOSPITALARES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
159	Abaixador de língua descartável de madeira 15cm convencional.	UNID	50.000	ESTILO	R\$ 0,06	R\$ 3.000,00
160	Água oxigenada 10 volume com 1000ml (PEROXIDO DE	UNID	1.200	RIOQUIMICA	R\$ 5,47	R\$ 6.564,00
161	Agulha 13 x 0,45	UNID	50.000	SR	R\$ 0,09	R\$ 4.500,00
162	Agulha 25x7	UNID	150.000	SOLIDOR	R\$ 0,08	R\$ 12.000,00
163	Agulha 25x8	UNID	100.000	SOLIDOR	R\$ 0,09	R\$ 9.000,00
164	Agulha 30x7	UND	20.000	SOLIDOR	R\$ 0,10	R\$ 2.000,00
165	Agulha 30x8	UND	20.000	SOLIDOR	R\$ 0,10	R\$ 2.000,00
166	Agulha 40x12	UNID	50.000	SOLIDOR	R\$ 0,10	R\$ 5.000,00
167	Agulha de raque nº 25Gx3	UNID	2.000	PROCARE	R\$ 8,81	R\$ 17.620,00
168	Agulha de raque nº 26Gx3	UNID	2.000	PROCARE	R\$ 9,13	R\$ 18.260,00
169	Agulha de Raqui 22Gx3	UND	1.500	PROCARE	R\$ 8,51	R\$ 12.765,00
170	Álcool etílico 0,7 gel - FN frasco com 500 grama	UNID	500	BELLOBELLA	R\$ 4,46	R\$ 2.230,00
171	Álcool etílico 70% (p/p) solução -frasco com 1000ml	UNID	2.400	SOL	R\$ 6,41	R\$ 15.384,00
172	Algodão 500g	UNID	2.000	DELICATO	R\$ 14,07	R\$ 28.140,00
173	Algodão ortopédico 10 cm X1 metro	UNID	5.000	POLAR FIX	R\$ 0,52	R\$ 2.600,00



174	Algodão ortopédico 12cm x 1metro	UND	5.000	POLAR FIX	R\$ 0,55	R\$ 2.750,00
175	Algodão ortopédico 15 cm x 1metro	UNID	5.000	POLAR FIX	R\$ 0,59	R\$ 2.950,00
176	Algodão ortopédico 20 cm x 1metro	UNID	5.000	POLAR FIX	R\$ 0,81	R\$ 4.050,00
177	ALMOTOLIA com aplicador e tampa de alumínio, ou de plástico resistente, para armazenamento e aplicação de soro, álcool e etc. Cap. 250 ml.	UNID	500	J PROLAB	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
178	ALMOTOLIA com aplicador e tampa de alumínio, ou de plástico resistente, para armazenamento e aplicação de soro, álcool e etc. Cap. 500 ml.	UNID	500	J PROLAB	R\$ 3,85	R\$ 1.925,00
179	AMBU ADULTO C/ RESERVATÓRIO/MASCARA, equipamento de regaste e uso hospitalar, ambulatorial, de fácil uso e esterilização, balão em silicone translúcido autoclave, cap. 1600 ml, peso 1,500.	UNID	10	OXIGEL	R\$ 162,20	R\$ 1.622,00
180	AMBU INFANTIL C/ RESERVATÓRIO/MASCARA,Corpo combalão de silicone translucido, Máscara de Silicone Infantil n.3,Válvula de escape com duas membranas, Extensão plástica com conector ,cap.500ml	UNID	10	OXIGEL	R\$ 155,65	R\$ 1.556,50
181	AMBU NEONATAL C/ RESERVATORIO/MASCARA, balão em silicone altoclavável de 1.600ml,válvula unidirecional (bico de pato),válvula para reservatório(não autoclavavel) reservatório com 2500 ml (não autoclavavel)	UNID	8	OXIGEL	R\$ 155,65	R\$ 1.245,20
182	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO(esfigmomanômetro) ,Fixação em velcro, presilha ajustável,braçadeira 520mm compx140mm larg.	UNID	360	INCOTERM	R\$ 76,88	R\$ 27.676,80
183	APARELHO NEBULIZAÇÃO,Voltagem 127/210 Wac ou 230/240 , Wac Frequência 50/60 Hz, Motor ¼ Hp, Mascara de silicone, recipiente cap 10 ml.deligamento automático	UNID	30	INCOTERM	R\$ 107,02	R\$ 3.210,60
184	Atadura de crepe 10cm x 1,8m	UNID	24.000	AMERICA MEDICAL	R\$ 0,68	R\$ 16.320,00

185	Atadura de crepe 12cm x 1,8 m	UND	24.000	AMERICA MEDICAL	R\$ 0,71	R\$ 17.040,00
186	Atadura de crepe 15cm x 1,8m	UNID	24.000	ANDREONI	R\$ 0,72	R\$ 17.280,00
187	Atadura de crepe 20cm x 1,8m	UNID	24.000	ANDREONI	R\$ 0,87	R\$ 20.880,00
188	Atadura de gesso 10cm x 3m	UNID	2.400	POLAR FIX	R\$ 2,31	R\$ 5.544,00
189	Atadura de gesso 15cm x 3m	UNID	2.400	POLAR FIX	R\$ 3,44	R\$ 8.256,00
190	Atadura de gesso 20cm x 3m	UNID	2.400	POLAR FIX	R\$ 4,78	R\$ 11.472,00
191	AVENTAL DESCARTAVEL ; Aventaldescartavel manda longa confeccionado em tnt(polipropileno) aberto nas costas com tiras para amarrar na cintura e no pescoço. C/10	PCT	1.000	ANADONA	R\$ 13,85	R\$ 13.850,00
192	BALANÇA PORTÁTIL MECÂNICA ANALOGICA COM CAPACIDADE DE150KG,Digital Ultra Portatil Vidro pretocap. 150kg	UNID	120	INCOTERM	R\$ 59,20	R\$ 7.104,00
193	Bobina de papel para eletrocardiografico ecafix papel termo sensível, com ótima sensibilidade e impressao termica tamnho 80mm/20m	UNID	200	LIBEMA	R\$ 47,69	R\$ 9.538,00
194	Bolsa coletora de urina com capacidade para 2000 ml com dispositivo anti-refluxo	UNID	4.000	GLOMED	R\$ 3,29	R\$ 13.160,00
195	Bolsa de Colostomia Drenável 63mm	UNID	5.000	MEDSONDA	R\$ 0,37	R\$ 1.850,00
196	Bolsa de Colostomia Drenável com Placa Protetora de Pele drenável anatômica com Sistema de Fixação Adesivo diametro de flagem 70mm (convatec/vitalgold)	UNID	600	CONVATEC	R\$ 12,75	R\$ 7.650,00
197	Cânula Orofaringea (guedel) Nº 00 50mm	UNID	1.000	VITALGOLD	R\$ 1,83	R\$ 1.830,00
198	Cânula Orofaringea (guedel) Nº 1 70mm	UNID	1.000	VITALGOLD	R\$ 1,83	R\$ 1.830,00
199	Cânula Orofaringea (guedel) Nº 2 80mm	UNID	1.000	VITALGOLD	R\$ 1,84	R\$ 1.840,00

200	Cânula Orofaringea (guedel) Nº 3 90 mm	UNID	1.000	VITALGOLD	R\$ 1,87	R\$ 1.870,00
201	Cânula Orofaringea (guedel) Nº 4 100 mm	UNID	1.000	VITALGOLD	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
202	Cânula Orofaringea (guedel) Nº 5 110mm	UNID	1.000	VITALGOLD	R\$ 1,88	R\$ 1.880,00
203	Cânula Orofaringea (guedel) Nº 7	UNID	1.000	VITALGOLD	R\$ 1,91	R\$ 1.910,00
204	Cânula Orofaringea(guedel) Nº 6	UNID	1.000	VITALGOLD	R\$ 1,87	R\$ 1.870,00
205	Cateter intravenoso nº 14	UNID	12.000	GLOMED	R\$ 0,69	R\$ 8.280,00
206	Cateter intravenoso nº 16	UNID	12.000	GLOMED	R\$ 0,70	R\$ 8.400,00
207	Cateter intravenoso nº 18	UNID	15.000	GLOMED	R\$ 0,72	R\$ 10.800,00
208	Cateter intravenoso nº 20	UNID	20.000	GLOMED	R\$ 0,74	R\$ 14.800,00
209	Cateter intravenoso nº 22	UNID	24.000	GLOMED	R\$ 0,75	R\$ 18.000,00
210	Cateter intravenoso nº 24	UNID	24.000	GLOMED	R\$ 0,75	R\$ 18.000,00
211	Cateter nasal p/ oxigênio p/ RN	UNID	4.000	BIOSANI	R\$ 1,76	R\$ 7.040,00
212	Catéter para oxigênio tipo óculos adulto	UNID	10.000	OLIMED	R\$ 1,03	R\$ 10.300,00
213	Clamp umbilical plástico , resistente e atóxico, anti-alergênico e apirogênico	UNID	10.000	SR	R\$ 0,39	R\$ 3.900,00
214	Clorexidina 2% degermante 1000ml	UND	600	RIOQUIMICA	R\$ 16,99	R\$ 10.194,00
215	Coletor universal (urina) estéril de 50 ml	UNID	20.000	3B	R\$ 0,38	R\$ 7.600,00
216	COMADRE,material de plástico leve ou inox, anatômico,mais higiênico,fácil manuseio,melhor conforto para paciente, resistente ate 120 kg	UNID	6	FAVA	R\$ 167,16	R\$ 1.002,96



217	Degermante (povidine PVPI) 1000ml	UND	1.200	VIC PHARMA	R\$ 39,04	R\$ 46.848,00
218	Descartex c/capacidade para 13 litros	UNID	1.500	GLOMED	R\$ 6,00	R\$ 9.000,00
219	Descartex c/capacidade para 20 litros	UND	2.000	GLOMED	R\$ 7,24	R\$ 14.480,00
220	Eletrodo cardiologico adulto dorso de espuma, gel sólido, adesivo acrílico hipoalergênico, pino de aço inoxidável e contra-pino de Cloreto de Prata (agcl)	UNID	5.000	GLOMED	R\$ 0,38	R\$ 1.900,00
221	Equipo microgotas com ejetor lateral	UNID	10.000	LABOR IMPORT	R\$ 1,12	R\$ 11.200,00
222	Equipo p/ sangue Dispositivo para infusão, controle de fluxo e dosagem de sangue e derivados, controle de gotejamento, controlador de fluxo (gotejamento) tipo pinça rolete e conexão luer para dispositivo de acesso venoso	UNID	1.000	LAMEDID	R\$ 3,12	R\$ 3.120,00
223	Equipo p/ soro macrogotas c/ injetor lateral	UNID	40.000	GLOMED	R\$ 0,88	R\$ 35.200,00
224	Escova p/ asspsia 2% c/ clorexidina	UND	2.400	VIC PHARMA	R\$ 2,13	R\$ 5.112,00
225	Esparadrapo 10cmx4,5m G	UNID	5.000	PROCITEX	R\$ 8,79	R\$ 43.950,00
226	Espatula de aires de madeira	UNID	20.000	ESTILO	R\$ 0,11	R\$ 2.200,00
227	ESTETOSCÓPIO ,baixo peso,Diafragmas de alta sensibilidade, Disponível em 3 versões: adulto, pediátrico e neonatal.Tubo moldado em PVC de peça única para melhor transmissão do som	UNID	50	PREMIUM	R\$ 22,09	R\$ 1.104,50
228	Extensão Latéx (garrote) 15cm	PCT	100	INCOTERM	R\$ 20,84	R\$ 2.084,00
229	Filme p/ raio x 18x24	UND	3.000	IBF	R\$ 2,06	R\$ 6.180,00
230	Filme p/ raio x 24x30	UNID	3.000	IBF	R\$ 2,69	R\$ 8.070,00
231	Filme p/ raio x 30x40	UNID	3.000	IBF	R\$ 4,39	R\$ 13.170,00

232	Filme p/ raio x 35x35	UND	3.000	IBF	R\$ 4,51	R\$ 13.530,00
233	Filme p/ raio x 35x43	UNID	3.000	IBF	R\$ 4,24	R\$ 12.720,00
234	Filme para ultrassom UPP - 110S 110mmx 20m tipo normal para ultrassom	UNID	240	ULSTAR	R\$ 64,10	R\$ 15.384,00
235	Fio algodão/poliéster nº 0 c/ agulha estéril 75 cm	UNID	1.200	SHALON	R\$ 1,96	R\$ 2.352,00
236	Fio algodão/poliéster nº 0 s/ agulha estéril 75 cm	UNID	1.200	SHALON	R\$ 1,72	R\$ 2.064,00
237	Fio algodão/poliéster nº 1 c/ agulha estéril 75 cm	UNID	1.200	SHALON	R\$ 1,92	R\$ 2.304,00
238	Fio algodão/poliéster nº 2 c/ agulha estéril 75 cm	UNID	1.200	SHALON	R\$ 1,94	R\$ 2.328,00
239	Fio algodão/poliéster nº 3 c/ agulha estéril 75 cm	UNID	1.200	SHALON	R\$ 1,97	R\$ 2.364,00
240	Fio cat-gut cromado nº 0.0 c/ag 90cm	UNID	1.800	SHALON	R\$ 3,39	R\$ 6.102,00
241	Fio cat-gut cromado nº 1.0 c/ ag 75 cm	UNID	2.400	SHALON	R\$ 3,40	R\$ 8.160,00
242	Fio cat-gut cromado nº 2.0 c/ag 75cm	UNID	2.400	SHALON	R\$ 3,40	R\$ 8.160,00
243	Fio cat-gut cromado nº 3.0 c/ag 75cm	UNID	1.800	SHALON	R\$ 3,41	R\$ 6.138,00
244	Fio cat-gut cromado nº 4.0 c/ag 75cm	UNID	1.800	SHALON	R\$ 3,43	R\$ 6.174,00
245	Fio cat-gut simples nº 0-0 c/ag 75cm	UNID	1.800	SHALON	R\$ 3,39	R\$ 6.102,00
246	Fio cat-gut simples nº 1-0 c/ag 75cm	UNID	1.800	SHALON	R\$ 3,44	R\$ 6.192,00
247	Fio Cat-gut simples nº 2-0 c/ Ag 75cm	UNID	1.800	SHALON	R\$ 3,47	R\$ 6.246,00
248	Fio cat-gut simples nº 3-0c/ag 75cm	UNID	1.800	SHALON	R\$ 3,44	R\$ 6.192,00
249	Fio cat-gut simples nº 4-0 c/ag 75cm	UNID	1.800	SHALON	R\$ 3,45	R\$ 6.210,00



250	Fio de nylon nº 0-0 c/ag 45cm	UNID	2.400	SHALON	R\$ 1,23	R\$ 2.952,00
251	Fio de nylon nº 1-0 c/ag 45cm	UNID	2.400	SHALON	R\$ 1,24	R\$ 2.976,00
252	Fio de nylon nº 2-0 c/ag 45cm	UNID	3.600	SHALON	R\$ 1,24	R\$ 4.464,00
253	Fio de nylon nº 3-0 c/ag 45cm	UNID	3.600	SHALON	R\$ 1,24	R\$ 4.464,00
254	Fio de nylon nº 4-0 c/ag 45cm	UNID	2.400	SHALON	R\$ 1,24	R\$ 2.976,00
255	Fio prolipropileno/prolene nº0.0 , 75cm	UNID	1.800	SHALON	R\$ 3,10	R\$ 5.580,00
256	Fio prolipropileno/prolene nº1.0, 75cm	UNID	1.800	SHALON	R\$ 3,08	R\$ 5.544,00
257	Fio prolipropileno/prolene nº2.0, 75cm	UNID	1.800	SHALON	R\$ 3,11	R\$ 5.598,00
258	Fio vicril 3.0 com agulha 3.0 cm	UND	1.800	SHALON	R\$ 5,67	R\$ 10.206,00
259	Fio vicril nº0.0, com agulha 3.0cm	UNID	1.800	SHALON	R\$ 5,58	R\$ 10.044,00
260	Fio vicril nº0.1, com agulha 3.0cm	UNID	1.800	SHALON	R\$ 5,58	R\$ 10.044,00
261	Fio vicril nº2.0, com agulha 3.0cm	UNID	1.800	SHALON	R\$ 5,60	R\$ 10.080,00
262	Fita adesiva p/ autoclave	UNID	2.400	PROCITEX	R\$ 3,67	R\$ 8.808,00
263	Fita hospitalar crepe 19 mmx50m	UNID	2.400	CREMER	R\$ 3,48	R\$ 8.352,00
264	Fixador de Lamina de PCCU com 100 ml	UNID	240	KOLPLAST	R\$ 8,23	R\$ 1.975,20
265	Fixador p/ raio x manual galão 36 litros	UNID	16	IBF	R\$ 317,19	R\$ 5.075,04
266	Fralda descartavel geriátrica G	UNID	2.000	PROTEGE	R\$ 2,03	R\$ 4.060,00
267	Fralda descartavel geriátrica M	UNID	3.000	PROTEGE	R\$ 1,94	R\$ 5.820,00
268	Fralda descartavel geriátrica P	UNID	3.000	PROTEGE	R\$ 1,89	R\$ 5.670,00



269	Fralda descartavel geriátrica XG	UNID	2.000	PROTEGE	R\$ 2,09	R\$ 4.180,00
270	Fralda descartavel infantil G	UNID	3.000	POLARZINHO	R\$ 1,24	R\$ 3.720,00
271	Fralda descartavel infantil M	UNID	3.000	POLARZINHO	R\$ 1,19	R\$ 3.570,00
272	Fralda descartavel infantil P	UND	3.000	POLARZINHO	R\$ 1,16	R\$ 3.480,00
273	Fralda descartavel infantil XG	UNID	2.000	POLARZINHO	R\$ 1,26	R\$ 2.520,00
274	Gases tipo queijo 100% algodão 9 fios por cm² rolos com 91cm por 91metros	ROLO	3.000	AMERICA MEDICAL	R\$ 22,12	R\$ 66.360,00
275	Gazes compressa p/ cirurgia (campo operatório) 100% algodão 45cm por 50cm pacote com 50 compressa	PCT	1.000	ULTRA TEXTIL	R\$ 45,61	R\$ 45.610,00
276	Gazes em compressa 9 fios por cm² 7,5cm X 7,5 cm pacote C/ 500 UND	PCT	7.000	KASMED	R\$ 10,54	R\$ 73.780,00
277	Gel hidrossolúvel para ultrassonografia diagnostica e terapêutica, hipoalérgico, acondicionado em frasco 5000ml	UNID	240	FORTSAN	R\$ 29,17	R\$ 7.000,80
278	GLICOSÍMETRO, Micro Amostra de Sangue – Apenas 0.9 microlítro, Resultado Rápido - 5 Segundos 500 memórias, Aviso de Hipoglicemia, Marcações Pré e Pós Refeições, Médias Automáticas: 7,14 e 30 dias ,Alarmes configuráveis de medição, Conexão com o computador: cabo de conexão vendido separadamente	UNID	150	ON CALL PLUS	R\$ 13,12	R\$ 1.968,00
279	Glutaraldeido 2% pronto frasco com 1000ml (Glutaron 2%)	UNID	60	CINORD	R\$ 45,50	R\$ 2.730,00
280	Gorros sanfonado , branco ,descartável de polipropileno	UNID	50.000	ANADONA	R\$ 0,08	R\$ 4.000,00
281	Kit PCCU G	KIT	3.000	VAGISPEC	R\$ 3,51	R\$ 10.530,00

282	Kit PCCU M	KIT	5.000	VAGISPEC	R\$ 3,29	R\$ 16.450,00
283	Kit PCCU P	KIT	5.000	VAGISPEC	R\$ 2,91	R\$ 14.550,00
284	Lâmina de Laringoscópio nº 2 reta	UNID	4	MISSOURI	R\$ 111,39	R\$ 445,56
285	Lâmina de Laringoscópio nº 3 reta	UNID	4	MISSOURI	R\$ 111,42	R\$ 445,68
286	Lâminas de bisturi nº 22	UNID	5.000	GLOMED	R\$ 0,26	R\$ 1.300,00
287	Lâminas de bisturi nº 23	UNID	5.000	GLOMED	R\$ 0,26	R\$ 1.300,00
288	Lâminas de bisturi nº 24	UNID	20.000	STERILANCE	R\$ 0,26	R\$ 5.200,00
289	Lancetas produto perfurante composto de um corpo de polietileno e uma agulha de aço inoxidável em sua parte distal, cuja esterilidade é garantida por uma tampa protetora.	UNID	50.000	MEDLEVENS OHN	R\$ 0,19	R\$ 9.500,00
290	Luva cirúrgica estéril embalagem com 1 par nº 7.0	PAR	10.000	GLOMED	R\$ 1,34	R\$ 13.400,00
291	Luva cirúrgica estéril embalagem com 1 par nº 7.5	PAR	10.000	GLOMED	R\$ 1,35	R\$ 13.500,00
292	Luva cirúrgica estéril embalagem com 1 par nº 8.0	PAR	5.000	GLOMED	R\$ 1,34	R\$ 6.700,00
293	Luvas latex de procedimento grande G caixa com 100 unidades	CX	3.000	GLOMED	R\$ 18,03	R\$ 54.090,00
294	Luvas latex de procedimento média M caixa com 100 unidades	CX	3.000	GLOMED	R\$ 17,92	R\$ 53.760,00
295	Luvas latex de procedimento pequena P caixa com 100 unidades	CX	3.000	GLOMED	R\$ 17,92	R\$ 53.760,00
296	Luvas latex de procedimento pequena- pequena PP caixa com 100 unidades	CX	2.000	GLOMED	R\$ 17,92	R\$ 35.840,00
297	Manitor de pressão arterial digital automatico de pulso (aparelho de PA digital de pulso	UNID	50	INCOTERM	R\$ 76,93	R\$ 3.846,50

298	MANTA TÉRMICA,Tamanho adulto, corpo inteiro, propiciam a distribuição uniforme de ar, dimensões 102cm,x229cm, peso 255 gramas, material poliéster metalizada	UNID	6	RESGATE SP	R\$ 29,45	R\$ 176,70
299	Máscara descartável c/ elástico, branca,tripla,atóxica,hipoalergênica,não esteril. CX C/ 50UND	CX	3.000	ANADONA	R\$ 5,80	R\$ 17.400,00
300	Mascara p/inalação infantil	UNID	200	OXIGEL	R\$ 5,56	R\$ 1.112,00
301	Multi-via c/ duas vias c/ clamp,tubo flexível 18 cm, c/ conector luer slip	UNID	30.000	MEDSONDA	R\$ 0,68	R\$ 20.400,00
302	OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL,Tamanho reduzido com display (LED) de fácil leitura. Auto desligamento em caso de não utilização	UNID	24	MONTSERRA T	R\$ 83,89	R\$ 2.013,36
303	Pro pés, branco,descartável de polipropileno PCT C/ 100 UND	PCT	300	ANADONA	R\$ 7,33	R\$ 2.199,00
304	Revelador p/ raio x galão com 36 litros	UNID	20	AGFA	R\$ 583,38	R\$ 11.667,60
305	Saco plastico em polietileno resistente para coleta de lixo de residuo de saúde, linha hospitalar ABNT ANVISA na cor branca capacidade 100 litros,	UNID	5.000	CVS	R\$ 0,42	R\$ 2.100,00
306	Scalp nº 19 G,esteril, atóxico,apirogênico, esterelizado com óxido de etileno	UNID	10.000	GLOMED	R\$ 0,22	R\$ 2.200,00
307	Scalp nº 21G esteril, atóxico,apirogênico, esterelizado com óxido de etileno	UNID	20.000	GLOMED	R\$ 0,22	R\$ 4.400,00
308	Scalp nº 23G esteril, atóxico,apirogênico, esterelizado com óxido de etileno	UNID	50.000	GLOMED	R\$ 0,23	R\$ 11.500,00
309	Scalp nº 25G esteril, atóxico,apirogênico, esterelizado com óxido de etileno	UNID	50.000	GLOMED	R\$ 0,24	R\$ 12.000,00
310	Scalp nº 27G esteril, atóxico,apirogênico, esterelizado com óxido de etileno	UNID	10.000	GLOMED	R\$ 0,24	R\$ 2.400,00

311	Seringa 10ml com agulha	UNID	100.000	SR	R\$ 0,29	R\$ 29.000,00
312	Seringa 10ml sem agulha	UNID	50.000	SR	R\$ 0,22	R\$ 11.000,00
313	Seringa 1ml sem agulha	UNID	20.000	SR	R\$ 0,21	R\$ 4.200,00
314	Seringa 20ml com agulha	UNID	70.000	SR	R\$ 0,38	R\$ 26.600,00
315	Seringa 20ml sem agulha	UNID	40.000	SR	R\$ 0,34	R\$ 13.600,00
316	Seringa 3ml com agulha	UNID	70.000	SR	R\$ 0,19	R\$ 13.300,00
317	Seringa 3ml sem agulha	UNID	40.000	SR	R\$ 0,16	R\$ 6.400,00
318	Seringa 5ml com agulha	UNID	100.000	SR	R\$ 0,20	R\$ 20.000,00
319	Seringa 5ml sem agulha	UNID	40.000	SR	R\$ 0,15	R\$ 6.000,00
320	Seringa com agulha acoplada para aplicação de insulina 1ml	UNID	50.000	SOLIDOR	R\$ 0,24	R\$ 12.000,00
321	SONAR ,Peso: 1400g.Dimensões: 10 x 18 x 26cm.Alimentação 110 x 220v.Suporte para fixação do transdutor. Display numérico com escala de 50 a 220 BPM (batimentos por minutos	UNID	10	MONTSERRA T	R\$ 819,02	R\$ 8.190,20
322	Sonda de aspiração nº 12	UNID	1.000	MEDSONDA	R\$ 0,91	R\$ 910,00
323	Sonda de aspiração nº 14	UNID	1.000	MEDSONDA	R\$ 0,91	R\$ 910,00
324	Sonda de aspiração nº 16	UNID	1.000	MEDSONDA	R\$ 0,90	R\$ 900,00
325	Sonda de aspiração nº 6	UNID	5.000	MEDSONDA	R\$ 0,81	R\$ 4.050,00
326	Sonda de aspiração nº 8	UNID	5.000	MEDSONDA	R\$ 0,82	R\$ 4.100,00
327	Sonda de foley nº 10	UNID	1.000	GLOMED	R\$ 2,93	R\$ 2.930,00



328	Sonda de foley nº 12	UNID	1.000	GLOMED	R\$ 3,01	R\$ 3.010,00
329	Sonda de foley nº 14	UNID	2.500	GLOMED	R\$ 3,06	R\$ 7.650,00
330	Sonda de foley nº 16	UNID	2.500	SOLIDOR	R\$ 3,10	R\$ 7.750,00
331	Sonda de foley nº 18	UNID	2.000	GLOMED	R\$ 3,17	R\$ 6.340,00
332	Sonda Enteral c/ Fio guia	UNID	200	TAYLOR	R\$ 12,16	R\$ 2.432,00
333	Sonda nasogástrica longa nº 10	UNID	1.000	MEDSONDA	R\$ 1,14	R\$ 1.140,00
334	Sonda nasogástrica longa nº 12	UNID	2.000	MEDSONDA	R\$ 1,22	R\$ 2.440,00
335	Sonda nasogástrica longa nº 14	UNID	2.000	MEDSONDA	R\$ 1,31	R\$ 2.620,00
336	Sonda nasogástrica longa nº 16	UNID	2.000	MEDSONDA	R\$ 1,44	R\$ 2.880,00
337	Sonda Nasogástrica longa nº 20	UNID	1.000	MEDSONDA	R\$ 1,48	R\$ 1.480,00
338	Sonda nasogástricalonga nº 18	UNID	2.000	MEDSONDA	R\$ 1,47	R\$ 2.940,00
339	Sonda uretral de alivio nº 10	UNID	5.000	MEDSONDA	R\$ 0,66	R\$ 3.300,00
340	Sonda uretral de alivio nº 12	UNID	10.000	MEDSONDA	R\$ 0,68	R\$ 6.800,00
341	Sonda uretral de alivio nº 14	UNID	8.000	MEDSONDA	R\$ 0,63	R\$ 5.040,00
342	Sonda uretral de alivio nº 16	UNID	8.000	MEDSONDA	R\$ 0,74	R\$ 5.920,00
343	Sonda uretral de alivio nº 18	UNID	3.000	MEDSONDA	R\$ 0,75	R\$ 2.250,00
344	Sonda uretral de alivio nº 20	UNID	3.000	MEDSONDA	R\$ 0,75	R\$ 2.250,00
345	Tala de imobilização aramada Confeccionada em tela aramada, maleável, galvanizada, coberta com E.V.A tamanho G	UNID	10	RESGATE SP	R\$ 40,57	R\$ 405,70



346	Tala de imobilização aramada Confeccionada em tela aramada, maleável, galvanizada, coberta com E.V.A tamanho M	UNID	20	RESGATE SP	R\$ 41,34	R\$ 826,80
347	Tala de imobilização aramada Confeccionada em tela aramada, maleável, galvanizada, coberta com E.V.A tamanho P	UNID	10	RESGATE SP	R\$ 41,18	R\$ 411,80
348	Tala de imobilização aramada Confeccionada em tela aramada, maleável, galvanizada, coberta com E.V.A tamanho GG	UNID	10	RESGATE SP	R\$ 42,34	R\$ 423,40
349	Termômetro clínico digital	UNID	200	INCOTERM	R\$ 9,31	R\$ 1.862,00
350	TERMOMÊTRO DIGITALP/GELADEIRA, Medida produto 60x39x16mm, comp do cabo 50cm, faixa de medição 50°C a + 70°C, precisão +/- 1°C para escala -20°C a + 50°C a +/- 2 nas outras temperatura.	UNID	60	INCOTERM	R\$ 95,61	R\$ 5.736,60
351	Tiras reagentes de medida de glicemia capilar;	UNID	50.000	ON CALL PLUS	R\$ 0,46	R\$ 23.000,00
352	Topico (povidine PVPI) 1000ml	UND	1.200	VIC PHARMA	R\$ 38,39	R\$ 46.068,00
353	Tubo Orotraqueal 2,0 com balão	UNID	500	SOLIDOR	R\$ 2,71	R\$ 1.355,00
354	Tubo Orotraqueal 2,5 com balão	UNID	500	MEDIX	R\$ 2,71	R\$ 1.355,00
355	Tubo Orotraqueal 3,0 com balão	UNID	500	MEDIX	R\$ 2,82	R\$ 1.410,00
356	Tubo Orotraqueal 3,5 com balão	UNID	500	MEDIX	R\$ 2,84	R\$ 1.420,00
357	Tubo Orotraqueal 4,0 com balão	UNID	500	SOLIDOR	R\$ 2,87	R\$ 1.435,00
358	Tubo Orotraqueal 5,0 com balão	UNID	500	MEDIX	R\$ 2,85	R\$ 1.425,00
359	Tubo Orotraqueal 6,0 com balão	UNID	500	SOLIDOR	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
360	Tubo Orotraqueal 7,0 com balão	UNID	500	VITALGOLD	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00



361	Tubo Orotraqueal 7,5 com balão	UNID	500	SOLIDOR	R\$ 3,01	R\$ 1.505,00
362	Tubo Orotraqueal 8,0 com balão	UNID	500	VITALGOLD	R\$ 3,17	R\$ 1.585,00
363	Tubo Orotraqueal 8,5 com balão	UNID	500	SOLIDOR	R\$ 3,09	R\$ 1.545,00
						R\$ 1.837.925,50

LOTE III - MEDICAMENTOS HOSPITALARES PORTARIA 344/98

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
364	Risperidona 3mg comprimido (port. 344/98) (c1)	UNID	6.000	PRATI DONADUZZI	R\$ 1,11	R\$ 6.660,00
365	Carbamazepina 20 mg/ml suspensão oral frasco com 100ml (port.344+B158:B165/98) (C1)	UNID	400	UNIÃO QUIMICA	R\$ 13,09	R\$ 5.236,00
366	Carbamazepina 200 mg comprimido (port. 344/98) (c1)	UNID	20.000	HIPOLABOR	R\$ 0,28	R\$ 5.600,00
367	Carbamazepina 400 mg comprimido (port. 344/98) (c1)	UNID	3.000	CRISTALIA	R\$ 0,68	R\$ 2.040,00
368	Carbonato de Lítio 300mg comp. (port. 344/98) (C1)	UNID	3.000	HIPOLABOR	R\$ 0,54	R\$ 1.620,00
369	Clonazepam 2,5 mg/ml solução oral (port. 344/98) (B1)	UNID	800	GEOLAB	R\$ 13,45	R\$ 10.760,00
370	Cloridrato de amitriptilina 25mg comprimido (port. 344/98) (c1)	UNID	8.000	TEUTO	R\$ 0,16	R\$ 1.280,00
371	Cloridrato de amitriptilina 75mg comprimido (port. 344/98) (c1)	UNID	2.000	CRISTALIA	R\$ 0,40	R\$ 800,00
372	Cloridrato de clomipramina 25mg comprimido (port. 344/98) (c1)	UNID	2.000	E.M.S	R\$ 0,86	R\$ 1.720,00
373	Cloridrato de clorpromazina 100 mg comprimido	UNID	2.000	CRISTALIA	R\$ 0,45	R\$ 900,00

	(port. 344/98) (c1)					
374	Cloridrato de clorpromazina 25 mg comprimido (port. 344/98) (c1)	UNID	6.000	CRISTALIA	R\$ 0,30	R\$ 1.800,00
375	Cloridrato de clorpromazina 5 mg/ml solução injetável (port. 344/98) (C1)	UNID	1.000	UNIÃO QUIMICA	R\$ 3,30	R\$ 3.300,00
376	Decanoato de haloperidol 50 mg/ml solução injetável ampola com 1ml (port. 344/98) (C1)	UNID	400	UNIÃO QUIMICA	R\$ 11,71	R\$ 4.684,00
						R\$ 46.400,00
VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.884.325,50 (um milhão oitocentos e oitenta e quatro mil trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)						

- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
- ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
 - O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde de Amarante do Maranhão - MA.
- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.5. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.5.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.5.2. Mantiverem sua proposta original.

5.5.2.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5.2.2. O registro a que se refere o item 5.5. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de

impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou

previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.2.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais

vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: 55psugdviyb20250428130421



Estado do Maranhão
PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA
Cep: 65923-000

Vanderly Gomes Miranda
Prefeito Municipal

Weliton Silva
Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=
Presencial/OU=47280695000176/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE AMARANTE DO
MARANHÃO:06157846000116
Data: 28/04/2025